

## Seguro Escolar e Acidentes Escolares

### Resumo das normas e procedimentos

O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar estando regulado pela Portaria nº 413/99 e Portaria n.º 298-A/2019.

#### O QUE É CONSIDERADO ACIDENTE ESCOLAR?

**É considerado Acidente Escolar:**

1. Qualquer acontecimento que ocorra numa atividade escolar e que provoque ao aluno lesão ou doença;
2. Qualquer acidente que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do estabelecimento de educação/ensino;
3. Um acontecimento externo e fortuito (acidente em trajeto) que ocorra no percurso habitual entre a residência e o estabelecimento de educação/ensino, ou vice-versa, desde que:
  - a) Seja no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou imediatamente posterior ao seu termo, dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a pé, a distância do local da saída ao local do acidente;
  - b) O aluno seja menor de idade e não esteja acompanhado por adulto que, nos termos da lei, esteja obrigado à sua vigilância;
  - c) O aluno esteja acompanhado por docente ou funcionário do estabelecimento de educação/ensino que frequenta.

#### QUEM ESTÁ ABRANGIDO PELO SEGURO ESCOLAR?

**Estão abrangidos pelo seguro escolar, na rede pública:**

1. As crianças a frequentar os jardins-de-infância e os alunos do ensino básico e secundário;
2. As crianças a frequentar as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-escolar e a Componente de Apoio à Família (CAF) no 1.º ciclo do Ensino Básico;
3. Os alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico a frequentar as Atividades de Enriquecimento Curricular, ainda que realizadas fora do espaço escolar, assim como no trajeto de ida e volta para essas atividades;
4. Os alunos que participem em atividades do Desporto Escolar;
5. Os alunos que se desloquem ao estrangeiro, integrados em visitas de estudo, projetos de intercâmbio e competições desportivas no âmbito do desporto escolar.

#### QUE GARANTIAS ESTÃO ABRANGIDAS PELO SEGURO ESCOLAR?

1. As garantias do seguro escolar são complementares aos apoios assegurados pelos sistemas, subsistemas e seguros de proteção social e de saúde (ex. ADSE) de que a criança, ou o aluno, seja beneficiário;
2. O seguro escolar consiste na cobertura financeira da assistência a prestar ao aluno sinistrado e por ele abrangido, e garante: a assistência médica (**apenas em instituições hospitalares públicas e nas instituições privadas que tenham acordo direto com o subsistema de saúde (ex. ADSE) ou com o seguro de saúde do aluno**), medicamentos, transporte, alojamento e alimentação, indispensáveis para garantir essa assistência;
3. Sempre que do acidente resulte dano ou inutilização dos meios auxiliares de locomoção ou das próteses que o sinistrado já utilizasse (Ex. óculos), as reparações necessárias ou a sua substituição serão asseguradas.

### COMO DEVE SER REALIZADO O TRANSPORTE DO SINISTRADO?

1. O transporte do sinistrado, logo a seguir ao acidente, será o mais adequado à gravidade da lesão.
2. Os transportes que o sinistrado deve utilizar são os coletivos, salvo não os havendo, ou se outros forem mais indicados à situação em concreto e determinados pelo médico assistente, através de declaração.
3. As despesas de transporte terão sempre que ser justificadas por documento comprovativo.
4. No caso de o transporte se fazer em viatura particular, cujo recurso foi devidamente justificado, haverá lugar ao pagamento de uma verba correspondente ao número de quilómetros percorridos.

### QUAIS OS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE?

1. O próprio ou qualquer agente educativo que presenciar o acidente deverá dar conhecimento imediato do sucedido ao órgão de administração do respetivo estabelecimento de educação e ensino.
2. Caso o acidente ocorra durante uma aula do 2.º ou 3.º ciclo, o professor deve contactar de imediato o PBX e informar a Direção, pelo meio mais expedito. O professor deve preencher o registo da ocorrência, em impresso próprio que deverá ser entregue no PBX. O registo da ocorrência deverá ser dado a conhecer ao Diretor de Turma pelo assistente operacional.
3. Nos estabelecimentos do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, o acidente deve ser comunicado de imediato ao Coordenador/Responsável do estabelecimento que, posteriormente, irá assegurar a comunicação, o mais brevemente possível aos Serviços Administrativos.
4. Atendendo ao sinistrado, caso seja possível avaliar claramente a situação e não se trate de uma situação grave, deverão ser prestados os cuidados de saúde necessários, em acordo com um elemento da Direção ou com o Coordenador/Responsável do estabelecimento.
5. Sempre que não se consiga avaliar corretamente a situação ou se suspeite de algo grave, deverá ser chamado o serviço de emergência médica / ambulância.
6. O encarregado de educação deverá ser contactado a fim de tomar conhecimento do acidente ocorrido com o aluno. Caso seja necessário a deslocação ao hospital, o encarregado deverá ser informado de imediato, de modo a este poder acompanhar o seu educando.
7. Caso seja urgente e o encarregado de educação não possa acompanhar o aluno ao hospital, será indicado um assistente operacional para esse efeito.
8. Caso o aluno precise de assistência médica, a assistente técnica ou o Coordenador/Responsável do Estabelecimento, providenciará a ficha de Admissão Hospitalar que será entregue ao acompanhante do aluno.
9. Nos Serviços Administrativos será aberto um processo de inquérito ao acidente, mediante informações prestadas pelo professor e/ou o agente que presenciou o acidente.

### O QUE DEVE FAZER O ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO QUANDO O SEU EDUCANDO SOFRE UM ACIDENTE ESCOLAR?

1. Depois de contactado pelo estabelecimento de educação/ensino, o Enc. de Ed. deverá deslocar-se o mais rapidamente possível à escola ou à entidade hospitalar onde o(a) seu (sua) educando(a) está a ser assistido(a).
2. Se for o Enc. de Ed. a acompanhar o seu educando ao hospital público, ou à instituição de saúde privada que tenha acordo direto com o subsistema de saúde ou com o seguro de saúde do aluno, deve dirigir-se ao balcão de atendimento e apresentar a Ficha de Admissão Hospitalar que lhe foi entregue.
3. Se, devido à incapacidade do aluno que sofreu o acidente, precisar de regressar a casa utilizando o Táxi, deve solicitar ao médico uma declaração que ateste essa necessidade. Não tendo essa declaração apenas será pago pelo Seguro Escolar o transporte público coletivo (autocarro ou comboio).

4. O Enc. de Ed. deve pagar as despesas da parte não suportada pelo sistema ou subsistema de saúde do aluno (Ex. ADSE), decorrentes do acidente. Logo que possível, o Enc. de Ed. deve apresentar, na escola, faturas e recibos, identificadas com o nome do aluno e n.º de contribuinte, das despesas efetuadas por indicação do médico (curativos, medicamentos, etc), bem como, se aplicável, do transporte e/ou do montante não participado pelo sistema nacional de saúde ou subsistema com acordo direto, para que se possa fazer o respetivo reembolso, se a ele tiver direito.
5. Deverá contactar os Serviços Administrativos do AETSM sempre que precise de esclarecer dúvidas quanto aos procedimentos que garantam o seguro escolar.
6. Pode também consultar a legislação em vigor, a Portaria n.º 413/99, de 8/06 e a Portaria n.º 298-A/2019, disponíveis no sítio da internet do AETSM ([www.aetsm.pt](http://www.aetsm.pt)).

### QUAIS AS SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO DO SEGURO ESCOLAR?

**1. Excluem-se do conceito de acidente escolar**, e conseqüentemente, da cobertura do respetivo seguro:

- a) A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à unidade de saúde;
- b) O acidente que ocorra nas instalações escolares quando estas estejam encerradas ou tenham sido cedidas para atividades cuja organização não seja da responsabilidade do órgão de gestão do estabelecimento de educação/ ensino;
- c) O acidente que resultar de força maior, considerando-se, para este efeito, os cataclismos e outras manifestações da natureza;
- d) O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou de desordem;
- e) As ocorrências que resultem de atos danosos cuja responsabilidade, nos termos legais, seja atribuída a entidade extraescolar;
- f) Os acidentes que ocorram em trajeto com veículos ou velocípedes com motor, que transportem o aluno ou sejam por este conduzidos;
- g) Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.

**2. Ficam excluídas do âmbito do seguro escolar** as despesas realizadas ou assumidas pelos sinistrados ou pelos seus representantes legais em claro desrespeito pelo presente Regulamento e, designadamente:

- a) As que não resultem de acidentes de atividade escolar participado pelo estabelecimento de educação/ ensino, nos termos do Regulamento do Seguro Escolar;
- b) As que não se encontram devidamente justificadas.

01 de setembro de 2025

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Trigoal de Santa Maria,

Célia Pereira Simões